

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000294/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003662/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000208/2010-61
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.004449/2009-46

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/11/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e **contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, de caráter excepcional, tendo validade para os dias 04 (quatro) e 05 (cinco) de Fevereiro de 2010, com abrangência territorial em Londrina/PR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas entre 18h00 e 21h00 horas nestes dias serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento), calculado sobre a remuneração do mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

Para cada trabalhador que laborar nos dias 04 (quatro) e 05 (cinco) de Fevereiro de 2010, será fornecido vale-refeição (auxílio alimentação) em dinheiro no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia, que declaram as partes não integrar o salário e nem ter natureza salarial.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA ESPECIAL

Convencionam as partes que a jornada de trabalho nos dias 04 (quatro) e 05 (cinco) de Fevereiro de 2010, poderá ser desenvolvida entre 08h00 e 21h00, com intervalo de duas horas para almoço e, para aqueles que laborarem até as 21h00, uma hora para o jantar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Fica vedada a compensação da jornada de trabalho na hipótese ora convencionada não sendo permitido o lançamento dessas horas no banco de horas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente **TERMO ADITIVO**, fica ele obrigado a pagar ao(s) empregado(s) prejudicado(s), multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, diretamente ao sindicato profissional, que efetuará o repasse ao trabalhador.

Outras Disposições


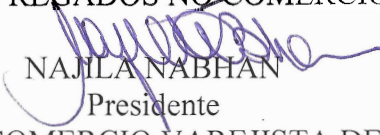
CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO

Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso cópia

deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva para pleno conhecimento dos seus empregados.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem em vigor os demais termos da CCT em vigor.


JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

NAJILA NABHAN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .